

COMUNICADO CCT 2024/2025

O SINDPD destaca os principais pontos para a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2025 e reforça as informações essenciais sobre a Contribuição Assistencial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária desta entidade, realizada nos termos do Edital publicado no Jornal Folha de São Paulo, edição de 07 de novembro de 2023, página A20 (Edição Nacional) e página B6 (Edição Regional), e os destaques da Nota Técnica nº 09 da CONALIS.

1. Salários Normativos- Clausula 3ª

- A partir de **01º de janeiro de 2025**, os pisos salariais serão reajustados pelo **INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2024**, com índice a ser divulgado pelo IBGE até **10 de janeiro de 2025**.

2. Reajuste Salarial- Clausula 4ª

- Reajuste para salários vigentes em **01º de janeiro de 2024** pelo **INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2024**. Não serão considerados antecipações os aumentos relacionados a promoções, transferências, término de aprendizagem ou decisões judiciais.

3. Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação - Clausula 17ª

- Empresas devem fornecer **Auxílio Refeição e/ou Alimentação** com as condições:
 - **Valor mínimo:** R\$ 30,00 por dia;
 - **Quantidade:** 22 dias por mês, pagos antecipadamente;
 - **O valor mínimo é livre de qualquer desconto em folha de pagamento, devendo ser garantido o valor facial.** Em caso de co-participação, prevista no PAT, as empresas devem complementar o valor do **Auxílio Refeição e/ou Alimentação** até garantir o valor mínimo de R\$30 por dia.
 - Quem recebe atualmente acima de R\$28,00 (valor mínimo em 2024), a empresa deve reajustar o Auxílio Refeição e/ou Alimentação pelo INPC a ser divulgado dia 10 de janeiro.
- Empresas que oferecem **Auxílio Refeição** podem optar pelo **Auxílio Alimentação**, calculado com base no valor diário multiplicado por **22 dias**.

4. Contribuição Assistencial - - Clausula 60ª

- **Valores Mensais:**
 - **R\$ 35,00** para trabalhadores não associados;
 - **R\$ 32,50** para associados ao SINDPD, sendo:
 - **R\$ 15,00** (taxa associativa);
 - **R\$ 17,50** (contribuição assistencial).
- **Prazo e forma para o exercício do direito à Oposição:** Regras descritas na **CCT 2024/2025**. <https://sindpd.org.br/sindpd/upload/midia/1709310262417.pdf>

- **Confira os locais nos termos da clausula**

“Fica assegurado, o prazo de 10 (dez) dias, do dia **06 de janeiro de 2025 ao dia 15 de janeiro de 2025**, de Segunda a Sábado da **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada** a ser apresentada pessoalmente, **devendo constar nome completo, CPF, nome da empresa e CNPJ**, nos seguintes endereços: **São Paulo e região:** Rua Comendador Roberto Ugolini, 152, Mooca – São Paulo - SP; **Araçatuba e região:** R. Quinze de novembro, 181 - Centro, Araçatuba - SP, 16010-030 ; **Araraquara e região:** Rua Padre Duarte, 151 – Sala 57 - Edifício América – Araraquara - SP; **Bauru e região:** – Av. Getúlio Vargas 21-51 – Cj. 104 – 10º andar - Jardim Europa - Bauru - SP; **Campinas e região:** Fonte São Paulo – Rua José Paulino, 2138 – Vila Itapura – Campinas - SP; **Presidente Prudente e região:** **SEAAC** – Rua Fagundes Varella, 212 - Vila Lessa - Presidente Prudente - SP; **Ribeirão Preto e região:** Rua Cândido Portinari, 75, Jd. América - Ribeirão Preto - SP; **Santos e região:** **SINDAPORT** - Rua Júlio Conceição, 91- Vila Mathias - Santos - SP; **São José dos Campos e região:** Rua Sebastiao Felício, 127 - Jd. Bela Vista – São José dos Campos, SP; **São José do Rio Preto e região:** Rua Silva Jardim, 2378, Boa Vista - São José do Rio Preto – SP e **Sorocaba e região:** Rua Francisco Mucciolo, 201 – 1º andar - Jd. Gonçalves - Sorocaba, SP.”

- O não recolhimento das Contribuições ao SINDPD caracterizará a mora e sujeitará a empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei e da CCT.

Nota Técnica nº 09 da CONALIS

O Ministério Público do Trabalho, por meio da Nota Técnica 09 da CONALIS, https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/@@display-file/arquivo_pdf destaca que Cabe exclusivamente aos trabalhadores, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria, determinar as condições para o exercício da oposição, respeitando a autonomia privada coletiva:

- **Vedação à Interferência do Empregador:**

- Não é permitido ao empregador **exigir, impor ou condicionar** o modo, tempo ou local para o exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.
- Qualquer ação de **auxílio, comunicação, notificação ou estímulo** ao trabalhador para se opor ao desconto é interpretada como **interferência indevida e prática antissindical**.

A **decisão sobre a oposição à contribuição assistencial** é uma prerrogativa exclusiva do trabalhador, sem qualquer interferência do empregador ou terceiros sob pena de multa da CCT. A autonomia deve ser plenamente respeitada, sob risco de responsabilização por práticas antissindicais.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.



Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente SINDPD